# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022



Processo Administrativo nº 057/2022 - CPL
CONVITE nº 003/2022 - PMC/PI

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO ESTÁDIO ARAÚJÃO, SEDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME QUADRO RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIO. COM ESTIMATIVA PARA 2022, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA** VALDERI DA SILVA NETO – EPP (VSN SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO), **NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI,** CNPJ: 01.612.575/0001-28, pessoa jurídica de Direito Público, com a sede na Rua JOÃO JOSÉ DE SOUSA, s/nº, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí - PI, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Antoniel de Sousa Silva.

**CONTRATADA: VALDERI DA SILVA NETO – EPP (VSN SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO),** Inscrita no CNPJ **nº 28.714.090/0001-00,** com endereço na Rua Gilberto Batista da Silva, nº 189, Sala "A", centro, CEP 64.590-000 – Caridade do Piauí-PI, representada pelo seu empresário o Sr. Valderi da Silva Neto, portador de CPF sob nº 199.835.573-04 e RG nº 529.377 SJSP/PI. Telefone: (89) 98115-0981, e-mail: vsnservicos@gmail.com.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO ESTÁDIO ARAÚJÃO, SEDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME QUADRO RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIO. COM ESTIMATIVA PARA 2022,** conforme autorização do Convite n.º 003/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO ESTÁDIO ARAÚJÃO, SEDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME QUADRO RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIO. COM ESTIMATIVA PARA 2022**, conforme especificações e quantidades constantes do Convite n.º 003/2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Convite.

PMC/PI – Deus seja louvado!

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Convite n.º 003/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de serviço do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência, obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – executar o objeto do contrato, no prazo máximo de **03 (três) meses**;

**III** – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Convite nº 003/2022;

**IV** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**V** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VI** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VIII** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

Conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital de Carta Convite nº 003/2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

1.1 O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução da Obra (90 dias); mais o Prazo para Recebimento Provisório

PMC/PI – Deus seja louvad

da obra (15 dias contados da comunicação escrita do contratado); mais o Prazo para Recebimento Definitivo da obra (15 dias contados do recebimento provisório).

1.2 Este contrato vigorará, a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da **Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/ISS/Transferências Especiais/Outros.**

15.2 – ELEMENTO DE DESPESA: **44.90.51 – Obras e Instalações**. 15.3 – FONTE: **001 – Recursos Ordinários.**

a. FUNÇÃO: 15.
b. SUBFUNÇÃO: 451.
c. PROGRAMA: 00361.
d. AÇÃO: 1022.
e. SUBTÍTULO: 0060 – Construção e Restauração de Prédios Públicos Municipais.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 274.972,18 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos),** pelos serviços propostos conforme planilhas orçamentárias e proposta de preço da vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito conforme Anexo II – Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PMC/PI – Deus seja louvado!

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das parcelas a serem pagas, referente aos serviços fornecidos, deverão ser creditadas na **Conta Corrente 15.871-2**, mantida pela CONTRATADA junto ao **BANCO DO BRASIL**, **Agência 4031-2**, de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

PMC/PI – Deus seja louvad

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

5 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Caridade do Piauí (PI), 14 de JUNHO de 2022.

**MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI**
CNPJ nº 01.612.575/0001-28
**CONTRATANTE**

Valderi da Silva Neto

**VALDERI DA SILVA NETO – EPP (VSN SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO)**
CNJP/MF sob o nº **28.714.090/0001-00**
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Daniele de Silva Gomes
CPF: 029.522.813-00

Luciana Francisca da Silva
CPF: 602.388.333-13

PMC/PI – Deus seja louvado!